



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.128, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

#### **Autoriza o Poder Executivo a criar o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Tatuí, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da quantidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Tatuí:

**I** – Receitas provenientes do Orçamento Municipal conforme porcentagem a ser regulamentada por Decreto;

**II** - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

**III** - Transferência da União, o Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**IV** – Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

**V** – O produto integral dos licenciamentos e autorizações ambientais municipais;

**VI** – Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º As receitas que compõe o Fundo, serão depositadas em conta especial sob a denominação Prefeitura Municipal de Tatuí - Fundo Municipal do Meio Ambiente.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.128, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

§ 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, através do Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN que elaborará o seu Orçamento juntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Novembro de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Zacharias Nunes Rolim**  
**Secretário Interino da Agricultura e Meio Ambiente**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/11/2008  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 653/08, da Câmara Municipal de Tatuí).